

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 10 (dez) dias anteriores à solicitação de credenciamento; II - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de inscrição, no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o credenciamento; Certidão de regularidade junto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

declarações subscritas pelo representante legal da interessada de que:

i - aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes desta PORTARIA; ii - dispõe de infraestrutura física adequada, de recursos tecnológicos de hardware e software e de pessoal técnico para operação do sistema, conforme as exigências desta PORTARIA e legislações pertinentes;

iii - disporá de servidor web instalado em "Data Center" categoria TIER III, próprio ou contratado, para disponibilização e operação de seu sistema informatizado. Quando da efetiva disponibilização, a categoria do Data Center deverá ser comprovada mediante certificação de entidade reconhecida e competente;

iv - não foi declarada inidônea, ou tenha seus direitos suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

III - Documento de propriedade do sistema informatizado:

Certificado de registro de programa de computador emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, atestando que o sistema informatizado que será disponibilizado para o registro eletrônico dos contratos é de propriedade da empresa interessada;

No caso de a empresa interessada não ser a proprietária do sistema, deverá ser apresentado documento emitido pela empresa que conste como proprietária do sistema no certificado de registro do INPI, autorizando o uso do sistema pela empresa interessada no credenciamento para os fins de que trata essa PORTARIA junto ao DETRAN-PA.

Art. 8º - A Comissão instituída pelo DETRAN-PA verificará a existência de sanções que impeçam a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php);

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

1º - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa candidata no credenciamento e também de seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

2º - Constatada a existência de sanção ou outro ato falho, a Comissão considerará a interessada como NÃO CREDENCIADA, em obediência ao princípio da legalidade;

Art. 9º O DETRAN-PA procederá a homologação dos sistemas informatizados das empresas interessadas que foram habilitadas no cumprimento das exigências estabelecidas no artigo 7º desta PORTARIA. A empresa habilitada será convocada para submeter o seu sistema à homologação em conformidade com os Requisitos para Realização da Prova de Conceito (Requisitos da POC) definidos no Anexo II desta PORTARIA;

Art. 10 Serão credenciadas as empresas habilitadas que tiverem seus sistemas aprovados na etapa de homologação dos sistemas prevista no artigo 9º desta PORTARIA.

1º A empresa credenciada deverá manter todas as condições exigidas para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;

Art. 11 O credenciamento de empresa terá validade de 12 meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, desde que preenchidas as condições estabelecidas nesta PORTARIA e outros normativos que venham a disciplinar essa prestação de serviços;

Art. 12. Fica vedada a delegação ou a quarterização da execução do serviço pelo qual foi credenciado ou a contratação, a qualquer título, pelos credenciados e de funcionários do DETRAN-PA

1º Não se constitui em delegação ilícita ou quarterização pela pessoa jurídica credenciada as hipóteses de contratação de terceiros para execução de atividades ou prestação de serviços complementares, ligados às atividades-meio, assim entendidas aquelas periféricas ou que não dizem respeito à atividade do objeto pelo qual foi credenciada, mas que auxiliam a atingir os seus objetivos, atendidas as restrições específicas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO E DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 13 A credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 7º, bem como cumprir as obrigações fixadas nessa PORTARIA;

Art. 14 A manutenção do credenciamento é condicionada às manutenções adaptativas realizadas nos sistemas informatizados da credenciada que sejam exigidas em razão da alteração do processo de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículo adotado pelo DETRAN-XX devido ao aprimoramento do processo ou alteração de normativos;

Parágrafo único - o esforço e os custos para a sustentação e a manutenção de sua respectiva solução informatizada cabe exclusivamente à empresa credenciada;

Art. 15 A renovação do credenciamento será realizada conforme as regras vigentes estabelecidas para o credenciamento;

1º o requerimento para a renovação deverá ser apresentado com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data de vencimento do credenciamento cuja renovação é pretendida, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de credenciamento e dos documentos exigidos para o credenciamento;

2º A não apresentação do requerimento e da documentação exigida no prazo definido no § 1º acima, ensejará, ao término do prazo contratual, o bloqueio do acesso da credenciada ao ambiente tecnológico mantido pelo DETRAN-PA, perdendo o direito ao credenciamento, devendo aguardar abertura de novo chamamento para o credenciamento.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 16. Extingue-se o credenciamento por:

expiração do prazo de vigência do credenciamento da pessoa jurídica; cassação do credenciamento se constatada prática, pela credenciada, de ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública, ou a administração da justiça;

revogação do credenciamento da pessoa jurídica por razões de interesse público;

anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

falência ou extinção da pessoa jurídica.

1º Considera-se revogação a extinção da permissão concedida às credenciadas para prestação dos serviços previstos nesta PORTARIA, por iniciativa do DETRAN-PA e motivada por razões de interesse público, mediante ato específico.

2º Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao ambiente tecnológico do DETRAN-PA será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento. Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso ao referido ambiente tecnológico será integralmente bloqueado.

3º Extinto o credenciamento por qualquer hipótese, a credenciada deverá: Entregar ao DETRAN-XX, no prazo de 30 horas, o conteúdo de qualquer base de dados mantida pela credenciada relativa à atividade prevista nesta PORTARIA, incluindo imagens digitalizadas de documentos de transferência de veículos;

Manter absoluto sigilo sobre as informações transmitidas e obtidas em razão da atividade desempenhada, vedado o uso das informações para qualquer fim, salvo para o cumprimento de obrigação legal.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 17. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

advertência;

suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;

cassação do credenciamento.

Art. 18. Será aplicada a penalidade de advertência quando a pessoa jurídica credenciada:

deixar de atender injustificadamente pedido de informação formulado pelo DETRAN-PA, no qual esteja previsto prazo razoável para atendimento;

deixar de cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN-PA, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cassação do credenciamento;

deixar de cumprir com suas obrigações assumidas para a efetiva prestação de serviço de transmissão eletrônica de dados para realização de Comunicação de Venda de Veículos pelo DETRAN/PA, nos termos desta PORTARIA.

Parágrafo único. A advertência será escrita e formalmente encaminhada à infratora, ficando cópia arquivada no prontuário da credenciada.

Art. 19. Será aplicada a penalidade de suspensão por até 90 (noventa) dias quando a pessoa jurídica credenciada:

for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;

deixar de cumprir determinação legal ou regulamentar;

não prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN-PA;

utilizar indevidamente as informações pessoais dos usuários.

Parágrafo único. Para aplicação da penalidade de suspensão serão considerados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

Art. 20. O credenciamento será cassado quando a pessoa jurídica credenciada:

for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;

recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

transmitir ao DETRAN-PA, a qualquer tempo, informações inverídicas para comunicação de vendas, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral da serventia notarial ou de terceiros;

interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;

incorrer em violação às vedações previstas no artigo 13 desta PORTARIA e demais vedações aqui previstas;

não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;

designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.